



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 36717000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003 -

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº 1259, de 27 de fevereiro de 2008.

“Altera a Lei Municipal nº 933/2001 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, conforme autógrafo 01/2008, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 12, o inciso VII, como condição para ser candidato e concorrer à escolha:

“VII – possuir curso básico de informática, requisito que será comprovado com certificado expedido por estabelecimento de ensino de informática ou juntar comprovante de estar devidamente matriculado em curso regulamentar de informática, sendo que neste último caso, deverá o Conselheiro, após a conclusão do citado curso, apresentar o respectivo certificado.”

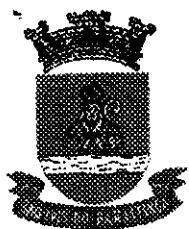
Artigo 2º - O parágrafo único do art. 13, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 (...)”

Parágrafo único. É proibido ao Conselheiro Tutelar que pretender candidatar-se à reeleição a propaganda partidária no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.”

Artigo 3º - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 36717000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003 -

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 4º - O *caput* do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Terminado o prazo de registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar, nos termos do art. 74, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de quarenta e oito horas contados da publicação, para impugnação por qualquer interessado.

Artigo 5º - Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 27 de fevereiro de 2008.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Publicado por EDITAL, nos termos do artigo
74, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do
Município, com a redação dada pela Emenda
nº 02, de 29/08/01

São Luiz do Paraitinga, 27/02/08

Andréia Toledo

Responsável